



LEI Nº 571 /2014

**EMENTA:** Institui a Zona de Especial Interesse Social – ZEIS Irmã Irene e dá outras e providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE,** Estado de Pernambuco.

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica criada a seguinte Zona Especial de Interesse Social – ZEIS:

I. Zona Especial de Interesse Social São João e São Paulo (ZEIS – Irmã Irene), com os seguintes limites e confrontações:

Área de terra pertencente ao antigo Loteamento não registrado São João e São

Paulo, medindo 54.978,16m<sup>2</sup> situada no local por nome São João e São Paulo, Município de Camaragibe, frente para o (Norte) do vértice 01 ao 06 307,93m. Com a estrada dos Coronéis (Rua do Lixão) ao (Leste) do vértice 06 ao 07 114,58m, confrontando estrada carroçável conhecida como Rua I e a propriedade da Sra. Josefa Andrade Veiga, ainda ao leste do vértice 07 ao 12 238,43m, com a propriedade do Sr. Manoel Agostinho ao Oeste do vértice 12 ao 14 177,04m e ao Sul do vértice 14 ao 18, extensão de 128,17m, confrontando com a Área conhecida como G-7, G-8 e G-9, ocupada pelo Sr. Gilberto Machado e ao Oeste do vértice 18 ao vértice Inicial com extensão de 169,00m, confrontando com a estrada do Redentor ( Rua do Jasmim).

Localização geográfica baseada UTM PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR. E 25M 279039,818 N 9115421,837.

Parágrafo único – O mapeamento do perímetro delimitador da ZEIS está anexo a esta Lei.

Câmara Municipal de Camaragibe  
PROTOCOLO  
Data 08/05/14 Hora 13:55  
Josemilda Alves  
ADJ Recepção

PUBLICADO  
EM: 08/05/14  
Ass. Paulo Henrique Melo S.



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Art. 2º - A construção de edificações e/ou empreendimentos para fins urbano na ZEIS Irmã Irene é regulada pela presente Lei, observada, no entanto, no que couber, as disposições pertinentes da Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à Lei de Zoneamento.

Art. 3º - A ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, objeto desta Lei, é uma área contida dentro do território municipal, destinadas exclusivamente à recuperação urbanística e ambiental, à regularização fundiária de assentamento irregular já existente e à produção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Art. 4º - As ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS são caracterizadas por apresentar:

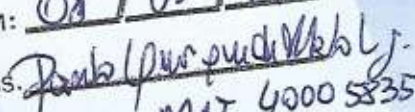
- I. Ocupação predominantemente de padrão socioeconômico de baixa renda;
- II. Uso predominantemente habitacional;
- III. Ilegalidade na propriedade ou informalidade na posse da terra;
- IV. Precariedade e insuficiência de infraestrutura básica para atender os moradores;
- V. Inexistência ou déficit de equipamentos comunitários de saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe 08 de maio de 2014

  
JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EM: 08 / 05 / 14  
Ass.   
MAT 4000 5835